

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 002/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.46246/2020 (GESAU)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.47359/2020 (GEPAM)

*Recomendação conjunta ao **Secretário de Segurança Pública** do Estado da Bahia, ao **Comandante Geral da Polícia Militar** e ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, para o acompanhamento e fiscalização do ato público denominado “CARREATA NÃO PARA SALVADOR!”.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça *in fine* firmados, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; e no dever do Estado de promover a tutela do direito à saúde, inclusive de maneira preventiva, a teor do quanto determinado pelos arts. 6º e 196 a 199 da Constituição Federal; nos exatos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º e 196 da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Sars-coV-2, que vem se espalhando por diversos países, **com transmissão comunitária** já reconhecida em todo o território nacional (Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus,

classificando, em 11/03/2020, a doença transmitida pelo referido patógeno como uma “**pandemia**”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde, e da Procuradoria-Geral da República, em conjunto com a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal, que orienta a atuação dos membros do *Parquet* brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus;

CONSIDERANDO a convocação da “**CARREATA NÃO PARA SALVADOR!**” para o próximo domingo, dia 29 de março de 2020, com trajeto previsto entre o antigo Aeroclube e o Farol da Barra, nesta Capital;



CONSIDERANDO que foram expedidos atos administrativos estaduais (Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020) e no Município de Salvador (Decreto nº 32.280, de 23 de março de 2020), proibindo a aglomeração de pessoas, atividades e eventos que envolvam mais de 50 (cinquenta) pessoas, e a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos.

CONSIDERANDO que a carreata, por si só, não se qualifica como concentração de pessoas para os fins dos Decretos acima referidos, desde que seus motoristas não saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, **gerando dessa forma aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas**, ou mesmo ocupem veículos de

transporte coletivo, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva);

CONSIDERANDO que das convocações publicadas não se pode concluir que a mobilização das pessoas se preste a descumprir o conteúdo do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, o que de fato poderia configurar o tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal (incitação ao crime);

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal autoriza a livre manifestação do pensamento, não havendo razão para a proibição da manifestação, **desde que sejam obedecidas as regras do distanciamento social exigidas pelo enfrentamento da COVID-19 (Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 32.280, de 23 de março de 2020)**, consignando que o *card* convocatório do ato esclarece **que não haverá carro de som, nem será permitida a saída dos carros,**

CONSIDERANDO, por fim, que a desobediência às medidas determinadas pelas autoridades competentes, a fim de inibir a propagação da doença provocada pelo coronavírus (COVID-19), especialmente aquelas trazidas pelo Decreto Municipal n. 32.280/2020, pode caracterizar o delito previsto no art. 268 do Código Penal;

RECOMENDA:

Ao **Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado da Bahia, Comandante Geral da Polícia Militar e Delegado Geral da Polícia Civil**, as seguintes medidas:

- a) Adoção de todas as providências necessárias para que a Polícia Militar acompanhe quaisquer manifestações, desde sua concentração, caso realizadas e concretizadas, evitando-se que os condutores e/ou passageiros saiam dos veículos e se concentrem em determinado local, **com quantidade superior a 50 (cinquenta) pessoas**, bem como reuniões, passeatas e/ou atos de qualquer natureza, que gerem a aglomeração proibida pelo Decreto estadual n. 19.529, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 32.280, de 23 de março de 2020, do Município de Salvador;
- b) Identifique os eventuais infratores das normas, em caso de sua violação, encaminhando-os à(s) Delegacia(s) de Polícia pertinente(s), a fim de que a Polícia Judiciária possa instaurar os procedimentos investigatórios cabíveis,



especialmente considerando os tipos penais previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal.

Registre-se no IDEA.

Salvador - BA, 28 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

Rita Tourinho

Promotora de Justiça
GEPAM

Rogério Luis Gomes de Queiroz

Promotor de Justiça
GESAU

Marcelo Moreira Miranda

Promotor de Justiça Criminal

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça
Coordenador do GACEP

Luís Alberto Vasconcelos Pereira

Promotor de Justiça
Coordenador do CEOSP

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM

Frank Monteiro Ferrari

Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

Patrícia Medrado

Promotora de Justiça
Coordenadora do CESAU